



| | |
|------------------------------------|-----------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG | |
| PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÁS | |
| FOLHAS <u>221</u> | SOB O N° <u>80152</u> |
| ÁS <u>16/08</u> | HORAS. |
| CAB. GRANDE-MG, <u>10/08/2019</u> | |
| <i>[Handwritten signature]</i> | |

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
✓ Recebido. ✓ Numerado. ✓ Publique-se.
✓ Distribua-se às Comissões Competentes.
Cab. Grande - MG, 06/08/2019
Válida de 10 dias se não
PRESIDENTE

MENSAGEM N.º 22, DE 1º DE AGOSTO DE 2019.

Encaminha Projeto de Lei que especifica:



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE – ESTADO DE MINAS GERAIS:

1. Cumprimentando-o cordialmente, submetemos ao abalizado exame dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que cria cargo que especifica; altera a Lei n.º 500, de 21 de junho de 2016, que “institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos efetivos da Prefeitura de Cabeceira Grande e dá outras providências.”
2. De plano, impende assinalar que o projeto de lei em testilha busca dar provimento à solicitação encartada no Processo Administrativo n.º 123.458/2019, proveniente da Secretaria Municipal da Educação.
3. O projeto de lei em causa cria, no âmbito do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Cabeceira Grande – Quadro Setorial de Educação Básica – QSEB, 1 (um) cargo de Analista em Educação Básica – Psicólogo Educacional, Classe 1, Padrão de Vencimento A da Tabela de Vencimento Básico – TVB 25, Grupo Ocupacional de Governança – GOG “Atividades de Nutrição e Psicologia em Educação Básica”, com nomenclatura, carga semanal de 40h, com as atribuições e especificações descritas na Lei n.º 500, de 21 de junho de 2016.
4. Pelo texto, percebe-se que o escopo é criar o cargo de provimento efetivo de Analista em Educação Básica – Psicólogo Educacional, com o fim de constar o recrutamento em futuro concurso público, dado a necessidade desse profissional com especialização em psicologia educacional/escolar, a fim de trabalhar diversos aspectos emocionais, cognitivos e sociais que intervêm no cotidiano escolar de forma a atuar preventiva e resolutivamente em problemas relacionados a dificuldades de socialização e aprendizagem, evitando-se conflitos interpessoais entre alunos e entre os mesmos e o corpo funcional, além de casos atinentes a *bullying*.

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR VALDETE FRANCISCO DE SANTANA (IRMÃO VALDETE)
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande
Cabeceira Grande (MG)



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**
ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 2 da Mensagem n.º 22, de 1/8/2019)

5. A mensagem executiva e o projeto de lei por ele enviado estão instruídos pelo Documento 01: Cópia do Processo Administrativo n.º 123.458/2019 (9 páginas).
6. Ao cabo dessas breves manifestações, confiamos no apoio integral dos membros dessa Edilidade à aprovação da presente propositura substitutiva.

Atenciosamente,

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito

DALTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES

Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais



Cria cargo que especifica; altera a Lei n.º 500, de 21 de junho de 2016, que “institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos efetivos da Prefeitura de Cabeceira Grande e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Cabeceira Grande – Quadro Setorial de Educação Básica – QSEB, 1 (um) cargo de Analista em Educação Básica – Psicólogo Educacional, Classe 1, Padrão de Vencimento A da Tabela de Vencimento Básico – TVB 25, Grupo Ocupacional de Governança – GOG “Atividades de Nutrição e Psicologia em Educação Básica”, com nomenclatura, carga semanal de 40h, com as atribuições e especificações descritas na Lei n.º 500, de 21 de junho de 2016.

Art. 2º A alínea “a” do inciso III do artigo 11 da Lei n.º 500, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescida dos itens “1” e “2”:

“Art. 11.

.....
III –

e) *Grupo Ocupacional de Governança: Atividades de Nutrição e Psicologia em Educação Básica, integrado pelas seguintes especialidades:*

1. *Nutricionista, Classes 1, 2 e 3;* e

2. *Psicólogo Educacional, Classes 1, 2 e 3.” (NR/AC)*



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**



Art. 3º O Anexo I – Tabela com a Criação e Significação dos Quadros Setoriais, Grupos Ocupacionais de Governança e Cargos, da Lei n.º 500, de 2016, passa a vigorar na forma da redação dada pelo Anexo I desta Lei.

Art. 4º O Anexo III – Tabela da Criação de Cargos e Especialidades Novos, da Lei n.º 500, de 2016, passa a vigorar na forma da redação dada pelo Anexo II desta Lei.

Art. 5º O Anexo IV – Tabela Geral Consolidada (com a transformação, criação de novos cargos/especialidades e aumento do número de cargos/especialidades já existentes), da Lei n.º 500, de 2016, passa a vigorar na forma da redação dada pelo Anexo III desta Lei.

Art. 6º A Tabela de Vencimento Básico – TVB – 24 do Anexo V – Tabela de Vencimento Básico Esquematizada por Grupo Ocupacional de Governança e Quadro Setorial da Lei n.º 500, de 2016, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo IV deste Lei.

Art. 7º O Anexo VI – Descrição das Atribuições, Requisitos de Provimento e Perspectivas de Desenvolvimento Funcional dos Cargos Ordenada por Quadro Setorial, da Lei n.º 500, de 2016, vinculada ao Quadro Setorial de Educação Básica – QSEB, fica acrescido da descrição do cargo de Analista em Educação Básica – Psicólogo Educacional, na forma da redação dada pelo Anexo V desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cabeceira Grande, 1º de agosto de 2019; 23º da Instalação do Município.

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito

DALTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES

Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI N.º ..., DE ... DE ... DE

"ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI N.º 500, DE 21 DE JUNHO DE 2016.

**TABELA COM A CODIFICAÇÃO E SIGNIFICAÇÃO DOS QUADROS SETORIAIS,
GRUPOS OCUPACIONAIS DE GOVERNANÇA E CARGOS**

| Códigos/Siglas | Significação |
|----------------|--|
| QSAP | Quadro Setorial de Administração Pública |
| QSDS | Quadro Setorial de Desenvolvimento Social |
| QSSP | Quadro Setorial de Saúde Pública |
| QSEB | Quadro Setorial de Educação Básica |
| AUAP | Auxiliar em Administração Pública |
| AAP | Assistente em Administração Pública |
| ANAP | Analista em Administração Pública |
| AUDS | Auxiliar em Desenvolvimento Social |
| ADS | Assistente em Desenvolvimento Social |
| ANDS | Analista em Desenvolvimento Social |
| AUSP | Auxiliar em Saúde Pública |
| ASP | Assistente em Saúde Pública |
| ANSP | Analista em Saúde Pública |
| AUEB | Auxiliar em Educação Básica |
| AEB | Assistente em Educação Básica |
| ANEB | Analista em Educação Básica |
| GOG | Grupo Ocupacional de Governança |
| SGVSAB | Serviços Gerais, Vigilância e Serviços Administrativos Básicos |
| SGOTMMC | Serviços Gerais, Obras, Transportes e Manutenção de Média Complexidade |
| TMMC | Transportes e Manutenção de Maior Complexidade |
| ASETA | Administração e Serviços Elétricos e Agrícolas |
| TPC | Topografia e Contábil |
| FCL | Fiscalização |
| ADC | Administração e Contábil |
| JEN | Jurídico e Engenharia |
| AAS | Apoio em Assistência Social |
| SCS | Serviços de Cuidado Social |
| APAS | Atividades de Psicologia da Assistência Social |
| ASS | Atividades de Serviço Social |
| ASP | Apoio em Saúde Pública |
| AS | Agentes de Saúde |
| ATSP | Atividades Técnicas de Saúde Pública |



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**
ESTADO DE MINAS GERAIS



| Códigos/Siglas | Significação |
|-----------------------|--|
| ATEN | Atividades Técnicas de Enfermagem |
| AFSP | Atividades de Fiscalização em Saúde Pública |
| APFFSP | Atividades de Psicologia, Farmácia e Fonoaudiologia de Saúde Pública |
| AFSP | Atividades de Fisioterapia de Saúde Pública |
| AASSP | Atividades de Assistência Social de Saúde Pública |
| AMSP | Atividades de Medicina de Saúde Pública |
| SGEB | Serviços Gerais em Educação Básica |
| AMEB | Atividades de Monitoramento em Educação Básica |
| ASTEB | Atividades de Suporte e Técnicas em Educação Básica |
| ASE | Atividades em Secretaria Escolar |
| ANPEB | Atividades de Nutrição e Psicologia em Educação Básica |
| AM20 | Atividades de Magistério de Regime Horário Parcial |
| AM40 | Atividades de Magistério de Regime Horário Integral |
| AP | Atividades de Pedagogia |

"(NR)

ANEXO II A QUE SE REFERE A LEI N.º ..., DE ... DE ... DE ...



“ANEXO III A QUE SE REFERE A LEI N.º 500, DE 21 DE JUNHO DE 2016.
TABELA DA CRIAÇÃO DE CARGOS E ESPECIALIDADES NOVOS

| Quadro Sectorial | Grupo Ocupacional de Governança | Cargo | Especialidade | Quantitativo | Padrão de Vencimento/Tabela de Vencimento Básico (Iniciais) | Carga Horária Semanal |
|------------------|--|-------------------------------------|------------------------------|--------------|---|-----------------------|
| QSAP | Transportes e Manutenção de Complexidade Maior | Assistente em Administração Pública | Operador de Máquinas Pesadas | 06 | J, TVB-03 | 44hs |
| QSAP | Transportes e Manutenção de Complexidade Maior | Assistente em Administração Pública | Mecânico de Máquinas Pesadas | 02 | C, TVB-03 | 44hs |
| QSAP | Fiscalização | Assistente em Administração Pública | Fiscal de Meio Ambiente | 02 | A, TVB-06 | 40hs |
| QSAP | Administração e Contábil | Analista em Administração Pública | Administrador | 01 | A, TVB-07 | 40hs |
| QSSP | Atividades Técnicas de Saúde Pública | Assistente em Saúde Pública | Técnico em Farmácia | 02 | A, TVB-15 | 40hs |
| QSSP | Atividades Técnicas de Saúde Pública | Assistente em Saúde Pública | Técnico em Veterinária | 02 | A, TVB-15 | 40hs |



| Quadro Sectorial | Grupo Ocupacional de Governança | Cargo | Especialidade | Quantitativo | Padrão de Vencimento/Tabela de Vencimento Básico (Iniciais) | Carga Horária Semanal |
|-------------------------|--|-------------------------------|--------------------------------------|---------------------|--|------------------------------|
| QSSP | Atividades de Psicologia, Farmácia, Fonoaudiologia e Fisioterapia de Saúde Pública | Analista em Saúde Pública | Fonoaudiólogo | 01 | A. TVB-18 | 40hs |
| QSEB | Atividades de Suporte e Técnicas em Educação Básica | Assistente em Educação Básica | Assistente em Infraestrutura Escolar | 01 | A. TVB-24 | 40hs |
| QSEB | Atividades de Suporte e Técnicas em Educação Básica | Assistente em Educação Básica | Técnico em Multimeios Didáticos | 01 | A. TVB-24 | 40hs |
| QSEB | Atividades de Nutrição e Psicologia EB | Analista em Educação Básica | Nutricionista | 01 | A. TVB-25 | 30hs |
| QSEB | Atividades de Nutrição e Psicologia EB | Analista em Educação Básica | Psicólogo Educacional | 01 | A. TVB-25 | 40hs |

"(NR)



ANEXO III A QUE SE REFERE A LEI N.º ..., DE ..., DE ... DE ...

“ANEXO IV A QUE SE REFERE A LEI N.º 500, DE 21 DE JUNHO DE 2016.
TABELA GERAL CONSOLIDADA (COM A TRANSFORMAÇÃO, CRIAÇÃO DE NOVOS CARGOS/ESPECIALIDADES E AUMENTO DO NÚMERO DE CARGOS/ESPECIALIDADES JÁ EXISTENTES)

| Código do Quadro Setorial | Código do Grupo Ocupacional de Governança | Código do Cargo | Especialidade | Quantitativo na Classe 1 (mesmo número nas Classes 2 e 3) | Carga Horária Semanal |
|---------------------------|---|-----------------|------------------------------|---|-----------------------|
| QSAP | SGVSAB | AUAP | Auxiliar de Serviços Gerais | 30 | 44hs |
| QSAP | SGVSAB | AUAP | Operário | 31 | 44hs |
| QSAP | SGVSAB | AUAP | Vigia | 26 | 44hs |
| QSAP | SGVSAB | AUAP | Auxiliar Administrativo | 15 | 40hs |
| QSAP | SGOTMMC | AUAP | Gari | 02 | 44hs |
| QSAP | SGOTMMC | AUAP | Mestre de Ofício | 03 | 44hs |
| QSAP | SGOTMMC | AUAP | Operador de Máquina | 01 | 44hs |
| QSAP | SGOTMMC | AUAP | Mecânico | 01 | 44hs |
| QSAP | TMMC | AUAP | Motorista | 34 | 44hs |
| QSAP | TMMC | AUAP | Mecânico de Máquinas Pesadas | 02 | 44hs |
| QSAP | TMMC | AUAP | Operador de Máquinas Pesadas | 06 | 44hs |
| QSAP | ASETA | AUAP | Assistente Administrativo | 08 | 40hs |
| QSAP | ASETA | AUAP | Eletricista | 01 | 40hs |
| QSAP | ASETA | AUAP | Técnico Agrícola | 01 | 40hs |
| QSAP | TPC | AUAP | Topógrafo | 01 | 40hs |



| Código do Quadro Setorial | Código do Grupo Ocupacional de Governança | Código do Cargo | Especialidade | Quantitativo na Classe 1 (mesmo número nas Classes 2 e 3) | Carga Horária Semanal |
|---------------------------|---|-----------------|-------------------------------------|---|-----------------------|
| QSAP | TPC | AAP | Técnico em Contabilidade | 02 | 40hs |
| QSAP | FCL | AAP | Fiscal de Tributos | 02 | 40hs |
| QSAP | FCL | AAP | Fiscal de Posturas e Obras | 04 | 40hs |
| QSAP | FCL | AAP | Fiscal de Meio Ambiente | 01 | 40hs |
| QSAP | ADC | ANAP | Administrador | 01 | 40hs |
| QSAP | ADC | ANAP | Contador | 03 | 40hs |
| QSAP | JEN | ANAP | Procurador Jurídico | 02 | 40hs |
| QSAP | JEN | ANAP | Engenheiro Civil | 01 | 40hs |
| QSDS | AAS | AUDS | Auxiliar de Cuidador | 04 | 44hs |
| QSDS | SCS | ADS | Cuidador Social | 04 | 44hs |
| QSDS | APAS | AUDS | Psicólogo | 02 | 20hs |
| QSDS | ASS | AUDS | Assistente Social | 05 | 40hs |
| QSSP | ASP | AUSP | Auxiliar em Saúde Bucal | 02 | 40hs |
| QSSP | AS | AUSP | Agente Comunitário de Saúde – ACS | 16 | 40hs |
| QSSP | AS | AUSP | Agente de Combate às Endemias – ACE | 06 | 40hs |

[Handwritten signature]



| Código do Quadro Setorial | Código do Grupo Ocupacional de Governança | Código do Cargo | Especialidade | Quantitativo na Classe 1 (mesmo número nas Classes 2 e 3) | Carga Horária Semanal |
|---------------------------|---|-----------------|---------------------------------------|---|-----------------------|
| QSSP | ATSP | ASP | Técnico em Farmácia | 02 | 40hs |
| QSSP | ATSP | ASP | Técnico em Veterinária | 02 | 40hs |
| QSSP | ATSP | ASP | Técnico em Saúde Bucal | 02 | 40hs |
| QSSP | ATSP | ASP | Técnico em Radiologia | 04 | 24hs |
| QSSP | ATEN | ASP | Técnico em Enfermagem | 17 | 40hs |
| QSSP | AFSP | ASP | Fiscal de Controle Sanitário | 02 | 40hs |
| QSSP | APFFSP | ANSP | Psicólogo | 01 | 20hs |
| QSSP | APFFSP | ANSP | Farmacêutico | 02 | 40hs |
| QSSP | APFFSP | ANSP | Fonoaudiólogo | 01 | 40hs |
| QSSP | AFSP | ANSP | Fisioterapeuta | 02 | 30hs |
| QSSP | AOESP | ANSP | Assistente Social | 01 | 40hs |
| QSSP | AOESP | ANSP | Cirurgião-Dentista | 03 | 40hs |
| QSSP | AOESP | ANSP | Entermeiro | 04 | 40hs |
| QSSP | AMSP | ANSP | Médico | 04 | 20hs |
| QSEB | SGEB | AUEB | Médico de PSF | 02 | 40hs |
| | | | Auxiliar em Serviços Gerais Escolares | 46 | 30hs |
| QSEB | SGEB | AUEB | Auxiliar em Alimentação | 21 | 40hs |



| Código do Quadro Setorial | Código do Grupo Ocupacional de Governação | Código do Cargo | Especialidade | Quantitativo na Classe 1 (mesmo número nas Classes 2 e 3) | Carga Horária Semanal |
|---------------------------|---|-----------------|---|---|-----------------------|
| QSEB | ASTEB | AEB | Técnico em Suporte Administrativo Escolar | 06 | 30hs |
| QSEB | ASTEB | AEB | Técnico em Biblioteconomia | 04 | 30hs |
| QSEB | ASTEB | AEB | Assistente em Infraestrutura Escolar | 01 | 40hs |
| QSEB | ASTEB | AEB | Técnico em Multimeios Didáticos | 01 | 40hs |
| QSEB | AMEB | AEB | Técnico em Educação Básica | 32 | 30hs |
| QSEB | ASE | AEB | Técnico em Secretaria Escolar | 04 | 40hs |
| QSEB | ANPEB | ANE | Nutricionista | 01 | 30hs |
| QSEB | ANPEB | ANE | Psicólogo Educacional | 01 | 40hs |
| QSEB | AM20 | ANE | Professor de Educação Básica | * | 20hs |
| QSEB | AM40 | ANE | Professor de Educação Básica | * | 40hs |
| QSEB | AP | ANE | Especialista em Educação Básica | * | 40hs |

Observação: * Quantitativo fixado no Plano de Carreira Próprio estabelecido pela Lei Municipal n.º 317, de 5 de março de 2010." (NR)

ANEXO IV A QUE SE REFERE A LEI N.º ..., DE ... DE ... DE ...

*ANEXO V A QUE SE REFERE A LEI N.º 500, DE 21 DE JUNHO DE 2016.

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO ESQUEMATIZADA POR GRUPO OCUPACIONAL DE GOVERNANÇA E QUADRO SETORIAL

TVB 25

QUADRO SETORIAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA – QSEB

QUADRO C.1 – ANALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA

GRUPO OCUPACIONAL DE GOVERNANÇA: ATIVIDADES DE NUTRIÇÃO E PSICOLOGIA EM EDUCAÇÃO BÁSICA

| CARGO | CLASSES | PADRÕES DE VENCIMENTO - PV | | | | | | | | | |
|--------------------------------|---------|----------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| | | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J |
| Analista em Educação Básica | 1 | 3.649,00 | 3.758,00 | 3.871,00 | 3.987,00 | 4.105,00 | 4.230,00 | 4.356,00 | 4.487,00 | 4.622,00 | 4.760,00 |
| | 2 | 4.902,00 | 5.050,00 | 5.202,00 | 5.358,00 | 5.518,00 | 5.684,00 | 5.855,00 | 6.031,00 | 6.212,00 | 6.398,00 |
| GOG: ANPER | 3 | 6.589,00 | 6.787,00 | 6.991,00 | 7.201,00 | 7.417,00 | 7.639,00 | 7.868,00 | 8.105,00 | 8.348,00 | 8.598,00 |

*(NR)



ANEXO V A QUE SE REFERE A LEI N.º, DE ... DE ... DE

"ANEXO VI A QUE SE REFERE A LEI N.º 500, DE 21 DE JUNHO DE 2016.

**DESCRÍÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES, REQUISITOS DE PROVIMENTO E PERSPECTIVAS
DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DOS CARGOS ORDENADA POR QUADRO
SETORIAL**

QUADRO SETORIAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA – QSEB

| Especialidade |
|---|
| Auxiliar em Serviços Gerais Escolares |
| Auxiliar em Alimentação |
| Técnico em Educação Básica |
| Técnico em Suporte Administrativo Escolar |
| Técnico em Secretaria Escolar |
| Técnico em Biblioteconomia |
| Assistente em Infraestrutura Escolar |
| Técnico em Multimeios Didáticos |
| Nutricionista |
| Psicólogo Educacional |
| Professor de Educação Básica |
| Especialista em Educação Básica |



Cargo: ANALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA

1.1. Especialidade: PSICÓLOGO EDUCACIONAL

2. Descrição Sintética:

Compreende os cargos que se destinam a aplicar conhecimentos no campo da psicologia para o planejamento e execução de atividades na área educacional.

Atribuições Típicas:

- a) estudar a intervenção do comportamento humano no contexto educacional, objetivando o desenvolvimento das capacidades das pessoas, dos grupos e das instituições, mediante processos cognitivos associados ou derivados do aprendizado;
- b) implementar, avaliar, coordenar e planejar o desenvolvimento de projetos pedagógicos/instrucionais nas modalidades de ensino, aplicando metodologias e técnicas para facilitar o processo de ensino e aprendizagem, viabilizando o trabalho coletivo, criando e organizando mecanismos de participação em programas e projetos educacional, facilitando o processo comunicativo entre a comunidade escolar e as associações e instituições a ela vinculadas, notadamente com atuação junto às famílias, corpo docente, discente, direção e equipe de trabalho;
- c) avaliar alunos e servidores da Educação que apresentam distúrbios psíquicos ou problemas de comportamento social e educacional, elaborando e aplicando técnicas psicológicas apropriadas, para orientar-se no diagnóstico e tratamento;
- d) desenvolver trabalhos psicoterápicos, a fim de restabelecer os padrões normais de comportamento e relacionamento humano;
- e) articular-se com equipe multidisciplinar, para elaboração e execução de programas de assistência e apoio a grupos específicos de pessoas;
- f) prestar assistência psicológica, individual ou em grupo, aos familiares dos alunos, preparando-os adequadamente para as situações resultantes de relações sociais e educacionais; e
- g) aplicar técnicas e princípios psicológicos apropriados ao desenvolvimento intelectual, social e emocional do indivíduo, empregando conhecimentos dos vários ramos da psicologia;
- h) estudar e prever as necessidades educacionais dos alunos, evitando-se, com técnicas apropriadas, a ocorrência de *bullyings* e comportamentos indisciplinares variados;
- i) proceder ou providenciar a aplicação de técnicas psicológicas adequadas nos casos de dificuldade escolar, familiar ou de outra natureza, baseando-se em conhecimentos sobre a psicologia da personalidade e no psicodiagnóstico;
- j) estudar sistemas de motivação da aprendizagem, métodos novos de treinamento, ensino e avaliação, baseando-se no conhecimento dos processos de aprendizagem, da natureza e causas das diferenças individuais, para auxiliar na elaboração de procedimentos educacionais diferenciados capazes de atender às necessidades individuais;
- k) analisar as características de indivíduos supra e infradotados, utilizando métodos de observação e experiências, para recomendar programas especiais de ensino compostos de currículos e técnicas adequadas às diferentes qualidades de inteligência;

- l) participar de programas de orientação profissional e vocacional, aplicando testes de sondagem de aptidões e outros meios, a fim de contribuir para a futura adequação do indivíduo ao trabalho e sua consequente auto-realização;
- m) identificar a existência de possíveis problemas na área da psicomotricidade e distúrbios sensoriais ou neuropsicológicos, aplicando e interpretando testes e outros reativos psicológicos, para aconselhar o tratamento adequado e a forma de resolver as dificuldades ou encaminhar o indivíduo para tratamento com outros especialistas; e
- n) prestar orientação psicológica aos professores da rede de ensino e das creches municipais, auxiliando na solução de problemas de ordem psicológica surgidos com alunos; e
- o) realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.



Requisitos para Provimento:

Curso de Nível Superior em Psicologia com especialização *lato sensu* na área da psicologia escolar/educacional e registro no respectivo conselho de classe.

Recrutamento:

Externo - no mercado de trabalho, mediante concurso público, para a classe inicial da carreira.

Interno - para as classes subsequentes na carreira, mediante promoção.

Perspectivas de desenvolvimento funcional:

Progressão - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertencem observados os critérios legais.

Promoção – de uma classe para outra imediatamente superior, dentro da mesma carreira, observados os critérios legais.” (AC)

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Oscar".

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "J. Henr.". This is likely the same person as the one in the stamp.



PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
Estado de Minas Gerais



PROCESSO N:

| | |
|---------|----|
| 123.458 | 19 |
|---------|----|

ARQUIVO:

ASSUNTO: Solicita criação de turma de Prática - Diretoria de Educação

INTERESSADO: Walvanei Rodriguez de Almeida

ANEXO:

Movimentação do Processo

| DESTINO | DATA | DESTINO | DATA |
|-------------|----------|---------|------|
| 01 Conselho | 11.07.19 | 14 | |
| 02 | | 15 | |
| 03 | | 16 | |
| 04 | | 17 | |
| 05 | | 18 | |
| 06 | | 19 | |
| 07 | | 20 | |
| 08 | | 21 | |
| 09 | | 22 | |
| 10 | | 23 | |
| 11 | | 24 | |
| 12 | | 25 | |



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**
ESTADO DE MINAS GERAIS



MEMO. SEMED. nº 100/2019.

Cabeceira Grande, 11 de julho de 2019.
[Handwritten signature]

Para: Conjur

Assunto: Solicita a criação do Cargo de Psicólogo para atuar junto a Secretaria Municipal da Educação e demais órgãos vinculados.

Senhor Consultor.

A Secretaria Municipal da Educação – Semed, em atendimento ao despacho exarado no Processo Administrativo nº 122.181/2019, que autoriza a contratação por meio de processo licitatório de um profissional tipo Psicólogo para atuar junto a Secretaria Municipal da Educação e demais órgãos vinculados, e ainda solicita que após a contratação seja enviado a Consultoria Jurídica para elaboração de projeto de lei para que seja criado no quadro setorial da Educação Básica, o cargo público de provimento efetivo de Psicólogo.

Anexo cópia da documentação acima citada.

Atenciosamente,

Dalvanei Rodrigues de Almeida
Secretário Municipal da Educação

DALVANEI RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretário Municipal da Educação

A Sua Senhoria o Senhor

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES

Consultor Jurídico, legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.
Prefeitura de Cabeceira Grande (MG).



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**
ESTADO DE MINAS GERAIS



MEMO. SEMED. nº 71/2019.

Cabeceira Grande, 06 de maio de 2019.

Para: Gabinete

Assunto: Contratação de psicólogo para atuar com a comunidade escolar.

Senhor Prefeito,

A Secretaria Municipal da Educação – Semed, analisando diversos fatores ocorridos com a comunidade escolar, nos estabelecimentos de ensino deste município e ainda projetos de lei que tramitam visando à obrigatoriedade de psicólogos para atuar na educação, solicita urgentemente a contratação de um psicólogo para atender a comunidade escolar deste município.

Justificamos que é na esfera da Psicologia que se pode trabalhar diversos aspectos emocionais, cognitivos e sociais que intervêm no cotidiano escolar, de forma a atuar preventiva e resolutivamente em problemas relacionados a dificuldades de socialização e aprendizagem. Assim como em conflitos interpessoais entre alunos e entre esses e o corpo funcional, além de casos relacionados ao bullying. Esta profissão deve desenvolver nos estabelecimentos de ensino ações com o fim de facilitar as condições para enfrentar as dificuldades de ensino e aprendizagem.

Atenciosamente,

DALVANEI RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretário Municipal da Educação

A Sua Senhoria o Senhor
ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal
Prefeitura de Cabeceira Grande / MG.



Despacho Administrativo Individual – DAI n.º 402/2019.
Consultoria Jurídica, Legislativa, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.
Processo Administrativo n.º 122.181/2019.
Requerente/Interessado: Dalvanei Rodrigues de Almeida.
Assunto: Contratação de Psicólogo.

Cabeceira Grande, 9 de maio de 2019.

Senhor Secretário,

1. Retornamos o presente processo administrativo para ciência e adoção dos procedimentos decorrentes do anexo despacho do Prefeito.
2. Após isso, favor retornar os autos a esta Consultoria para prosseguimento do feito.

Atenciosamente,

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais

A Sua Senhoria o Senhor
DALVANEI RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretário Municipal da Educação
Cabeceira Grande (MG)

Praça São José s/nº, Centro, em Cabeceira Grande (MG) – CEP: 38625-000
PABX: (38) 3677 – 8040 / 3677 – 8044 / 3677 – 8077
site: www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabin@pmcg.mg.gov.br



Processo Administrativo n.º 122.181/2019.

DESPACHO

Vistos etc.

Cuida-se de requerimento formulado pelo Secretário Municipal da Educação, Dalvanei Rodrigues de Almeida, por meio do qual vinda a contratação de profissional Psicólogo, com foco educacional, para atendimento da comunidade escolar do Município.

Na petição, o Secretário relata a necessidade e a urgência na contratação desse profissional.

É o breve relatório.

De plano, impende consignar que inexiste no Quadro de Pessoal da Prefeitura de Cabeceira Grande cargo de Psicólogo vinculado ao Quadro Setorial de Educação Básica, existindo-se, apenas, Psicólogos atuantes nos Quadros Setoriais de Desenvolvimento Social e Saúde Pública.

Igualmente, o vigente concurso público, homologado por meio do Decreto n.º 2.343, de 5 de julho de 2018, não ofertou vagas para o cargo de Psicólogo, de nenhum dos quadros setoriais.

Outrossim, a situação em questão não se enquadra nas hipóteses de incidência de necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins de contratação temporária, previstas no artigo 3º da Lei n.º 459, de 6 de abril de 2015.

Cuida-se, na verdade, de situação permanente, não sazonal, que se enquadra no recrutamento por meio de concurso público de provas e títulos, devendo, assim, ser formalmente criado, por meio de lei, o cargo de Psicólogo, com exigência de especialização em psicopedagogia ou foco educacional. Todavia, até a concretização desse procedimento – criação do cargo e realização de concurso público –, ante a urgência em



MUNICÍPIO DE
**CABECEIRA
GRANDE**
ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 2 do Despacho do Prefeito de 9/5/2019)

questão, entendemos que poderá ser levada a efeito contratação, por meio de processo licitatório, para prestação de serviços técnicos profissionais especializados na área de psicologia com foco educacional, nos termos do disposto no artigo 13, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Assim, DEFIRO o requerimento de contratação constante dos autos, autorizando seja lastreada a contratação, por meio de procedimento licitatório, na modalidade que entenderem cabível, para prestação de serviços técnicos profissionais especializados na área de psicologia com foco educacional, e, ato contínuo, após a concretização da contratação, sejam os autos enviados à Consultoria Jurídica para elaboração de projeto de lei visando criar, no Quadro Setorial da Educação Básica, o cargo público, de provimento efetivo, de Psicólogo, devendo a Secretaria Municipal da Educação oferecer subsídios para confecção desse projeto, como sugestão de atribuições, carga horária, vencimento, dentre outros elementos.

Encaminhe-se os autos à Secretaria Municipal da Educação para ciência e adoção dos procedimentos pertinentes, inclusive para articular-se com o setor de licitações visando efetivar a contratação autorizada, bem como junto à Consultoria Jurídica buscando a elaboração do precitado projeto de lei de criação de cargo público.

Cabeceira Grande, 9 de maio de 2019; 23º da Instalação do Município.

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**
ESTADO DE MINAS GERAIS



MEMO. SEMED, nº 76/2019.

Assunto: Contratação de Psicólogo

Cabeceira Grande, 10 de maio de 2019.

Pretendo Senhora,

A Secretaria Municipal da Educação – Semed encaminha o processo administrativo nº 122.181, de 06 de maio de 2019, para que de acordo com a autorização do prefeito seja providenciada abertura de processo administrativo licitatório para contratação de Psicólogo para atuar nos estabelecimentos de ensino vinculados a Secretaria Municipal da Educação.

Sent meus para o momento, coloco-me à disposição para mais informações caso necessite.

Atenciosamente,

DALVANEI RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretário Municipal da Educação

A Sua Excelência o Senhor
ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito de Cabeceira Grande
Cabeceira Grande / MG.

Praça São José s/nº, Centro, em Cabeceira Grande (MG) – CEP: 38625-000
FAX: (36) 3677 - 8040 / 3677 - 8046 / 3677 - 8077
site: www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabinete@pmcg.mg.gov.br

**Cargo: ANALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA****1.1. Especialidade: PSICÓLOGO EDUCACIONAL****2. Descrição Sintética:**

Compreende os cargos que se destinam a aplicar conhecimentos no campo da psicologia para o planejamento e execução de atividades na área educacional.

Atribuições Típicas:

- a) estudar a intervenção do comportamento humano no contexto educacional, objetivando o desenvolvimento das capacidades das pessoas, dos grupos e das instituições, mediante processos cognitivos associados ou derivados do aprendizado;
- b) implementar, avaliar, coordenar e planejar o desenvolvimento de projetos pedagógicos/instrucionais nas modalidades de ensino, aplicando metodologias e técnicas para facilitar o processo de ensino e aprendizagem, viabilizando o trabalho coletivo, criando e organizando mecanismos de participação em programas e projetos educacionais, facilitando o processo comunicativo entre a comunidade escolar e as associações e instituições a ela vinculadas, notadamente com atuação junto às famílias, corpo docente, discente, direção e equipe de trabalho;
- c) avaliar alunos e servidores da Educação que apresentam distúrbios psíquicos ou problemas de comportamento social e educacional, elaborando e aplicando técnicas psicológicas apropriadas, para orientar-se no diagnóstico e tratamento;
- d) desenvolver trabalhos psicoterápicos, a fim de restabelecer os padrões normais de comportamento e relacionamento humano;
- e) articular-se com equipe multidisciplinar, para elaboração e execução de programas de assistência e apoio a grupos específicos de pessoas;
- f) prestar assistência psicológica, individual ou em grupo, aos familiares dos alunos, preparando-os adequadamente para as situações resultantes de relações sociais e educacionais; e
- g) aplicar técnicas e princípios psicológicos apropriados ao desenvolvimento intelectual, social e emocional do indivíduo, empregando conhecimentos dos vários ramos da psicologia;
- h) estudar e prever as necessidades educacionais dos alunos, evitando-se, com técnicas apropriadas, a ocorrência de *bullyings* e comportamentos indisciplinares variados;
- i) proceder ou providenciar a aplicação de técnicas psicológicas adequadas nos casos de dificuldade escolar, familiar ou de outra natureza, baseando-se em conhecimentos sobre a psicologia da personalidade e no psicodiagnóstico;